



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

1 Às dezenove horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e quatorze, em sua sede, localizada
2 na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 465ª Sessão Ordinária de
3 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM,
4 sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto e secretariada pelo Eng.
5 Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário Adjunto. Item **I. Verificação do quórum.**
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Geol. Albertino de Sousa
7 Carvalho, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso Alencar
8 Queiroz, Eng. Civ./Seg. Trab. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros,
9 Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Pesca Leocy
10 Cutrim dos Santos Filho, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de
11 Mendonça, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr.
12 Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng.
13 Op. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Ftal. Teófilo Said Neto, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy
14 Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro.
15 **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**
16 **Interno do CREA-AM):** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes Júnior, Eng. Eletric. Ricardo Cabral
17 de Oliveira e Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Eng.
18 Ind. Prod. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Corrêa, Eng. Eletric. Edney da
19 Silva Martins, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng. Civ. Jackson Conceição de Matos, Eng.
20 Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Civ.
21 Kleber dos Santos Diniz e Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery. **Conselheiros Efetivos**
22 **ausentes não justificados:** Não houve. Após a Execução dos Itens Nacional e do Estado do
23 Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo,
24 depois de satisfeito o *quórum*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros
25 e demais presentes, em seguida chamou o Tesoureiro Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA e o
26 Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário Adjunto para comporem a Mesa. **4.1 -**
27 **Relato de Processo com interposição de recursos: 01) Processo nº 28521/13, LUIZ**
28 **JESUS VOSS** adiado devido a ausência do Conselheiro Eng. Eletric. ALCYR DE PINHO CORREA;
29 **02) Processo nº 028681/13, AFONSO DE LIGÓRIO CARDOSO MODESTO** adiado devido à
30 ausência justificada do Conselheiro Eng. Civ. HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY; **03) Processo nº**
31 **028758/13, MURILO FERNANDES TORRES FILHO**, face à irregularidade “Falta de Registro de
32 ART de Cargo/Função”, conforme Ofício CTA – PR Nº 132/12 da Eletrobrás, de 18/06/2012, e seu
33 anexo, protocolados neste CREA-AM sob o Nº 4697/12. Considerando que após a notificação
34 juntada nas fls. 03 nos autos do processo, não houve qualquer manifestação pelo notificado, foi
35 lavrado o Auto de Infração nº 028578/13 à fls. 10, juntamente com Aviso de Recebimento
36 positivo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do
37 Trabalho manteve o Auto de Infração, bem como a penalidade (multa) em desfavor do autuado;
38 considerando que por sua vez, o autuado apresentou recurso à fls. 24, que o fizera de forma
39 concisa e objetiva, pois alegou em peça de defesa, que em nenhum momento foi sequer notificado
40 sobre a imperiosa necessidade de registrar a ART de Cargo/Função, seja por intermédio da
41 empresa, ora contratante, seja pelo CREA-AM. Ainda alega em sua defesa, que fora gerado
42 imediatamente o Auto de Infração mencionado, em inobservância procedimental quanto aos atos
43 administrativos que antecedem o auto de infração, como no caso, a ausência da notificação prévia
44 com estipulação de prazo para resolução do problema detectado em vistoria fiscalizatória, em
45 choque ao princípio da ampla defesa que está no rol de princípios que regem o processo
46 administrativo, que por não respeitar as etapas do processo administrativo e gerar o Auto de
47 Infração, o sistema não permitiu a correção do problema com registro de nenhuma ART,
48 corroborando com a tese de que fora uma etapa fechada, engessando a possibilidade de resolver a
49 irregularidade; considerando que o autuado elucida que registrará a ART assim que possível. Pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

50 razões fáticas e de direito aduzidas, Conselheiro Regional Eng. Op. Mecânica LUIZ CARLOS
51 BARROS DE CARVALHO recomendou que fosse imediatamente aberto o sistema, já que esse seria
52 o objeto do Auto em questão, para que o profissional pudesse regularizar a sua situação junto ao
53 CREA-AM, que seja aplicada a menor taxa que existir no sistema, em face das condutas tipificadas
54 em inobservância com a legislação que rege a categoria, quais seja: "Falta de Registro de ART de
55 Cargo/Função". Com base no art. 1º da Resolução nº 1.047 do CONFEA, que revogou o disposto
56 no inciso VIII, art. 47 da Resolução 1.008/04 do CONFEA, sendo assim, a ausência de notificação
57 não mais caracteriza a nulidade dos Atos Processuais. Considerando por fim, que o Pleno não
58 acatou a redução da penalidade (multa) mínima devido a não regularização do fato gerador.
59 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Op.
60 Mecânica LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO pela manutenção do Auto de Infração, porém com
61 a multa respectiva em seu valor máximo, conforme a Resolução 1.043/12 do CONFEA vigente à
62 época da autuação, gerados em desfavor do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Murilo
63 Fernandes Torres Filho, em face à irregularidade "Falta de Registro de ART de Cargo/Função", nos
64 termos constituídos. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO
65 FIGUEIREDO, CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, MAURO
66 DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO;
67 **04) Processo nº 028965/13, GENIAL REFRIGERAÇÃO LTDA**, face à irregularidade "Pessoa
68 Jurídica Registrada sem Responsável Técnico." Considerando que em 02 de abril de 2014, o CREA-
69 AM comunicou o infrator da Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e a
70 consequente necessidade do recolhimento da multa no prazo de 60 (sessenta) dias, como prevê o
71 art. 78 da Lei 5.194/66; considerando que em 04 de abril de 2014 a empresa voltou a recorrer,
72 alegando a mesma justificativa anteriormente efetuada, de haver contratado um profissional e o
73 mesmo ter efetuado o registro da ART de Cargo e Função; considerando ainda, que a
74 Superintendência de Fiscalização do CREA-AM informou à empresa infratora através do seu Sócio-
75 Gerente, Sr. Renato Aguiar Dias, o teor do art. 45 da Resolução 1.025/2009, destacando a
76 necessidade da comprovação no CREA-AM do vínculo contratual entre a empresa e o profissional,
77 além do registro da ART de Cargo e Função já efetuada. Analisando o processo, foi constatado que
78 os fatos são evidentes. Considerando que existe uma empresa devidamente registrada no CREA-
79 AM, exercendo suas atividades normalmente; considerando que foi notificada a regularizar uma
80 situação específica, mas que, por negligência administrativa ou simples descaso, não concluiu o
81 processo de regularização do seu Profissional Responsável Técnico, qual seja, submeter ao
82 Conselho o vínculo contratual entre ambos, já que foi feita a ART de Cargo e Função; considerando
83 ainda que este fato mantém a empresa irregular. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o voto
84 do Conselheiro Regional Eng. Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, pela manutenção do Auto de
85 Infração e multa respectiva, gerados em desfavor de GENIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, em face à
86 irregularidade "Pessoa Jurídica Registrada sem Responsável Técnico", nos termos constituídos.
87 Votou contrariamente o Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS; **05) Processo nº 028450/13, C L**
88 **ASSISTÊNCIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA** adiado devido ausência justificada da
89 Conselheira Eng. Quím. FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA; **06) Processo nº 14434/14, LUCAS**
90 **EDUARDO ROMITTI** que trata de solicitação de Anotação em Carteira do Curso de
91 Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o
92 requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
93 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng.
94 Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a
95 inclusão na ficha profissional da requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
96 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça
97 uma **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade
98 técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

99 atendimento à Lei n.º 10.267/01; 07) Processo nº 029057/13, TAPAJÓS COMÉRCIO DE
100 **MEDICAMENTOS LTDA** foi convertido em diligência; **08) Processo nº 029000/13,**
101 **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES** face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão.”
102 Analisando os autos, há de se convir que a aplicação do Auto de Infração encaminhado pela
103 Superintendente Adjunta de Fiscalização e referendado pela Câmara Especializada de Engenharia
104 Civil, de forma unânime, acompanhado do respectivo parecer técnico, está devidamente embasado
105 na lei, conforme o estabelecido na alínea “a” do art. 6º da Lei Federal Nº 5.194/66. Quanto ao
106 recurso apresentado pelo autuado, não deve prosperar, vez que não traz fato novo ao processo,
107 limitando-se a pedir desculpas pelo erro cometido, alegando desconhecer dos deveres legais para
108 se executar uma obra de construção civil. Há de se observar, todavia, que o porte da obra,
109 conforme mostram as fotos constantes nos autos, não parece se tratar de pessoa tão leiga quanto
110 quer parecer. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
111 Geólogo Antônio Pinto de Andrade pela manutenção do Auto de Infração e multa respectiva,
112 gerados em desfavor de Francisco das Chagas Rodrigues, em face à irregularidade “Exercício Ilegal
113 da Profissão”, nos termos constituídos; **09) Processo nº 028321/12, SÉRGIO LUIZ AMARAL**
114 **MICHILES** face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão.” Considerando que para ser Auditor
115 Fiscal da Receita Federal do Brasil não há necessidade de ter conhecimento específico em
116 nenhuma área de conhecimento, uma vez que pelo Edital ESAF Nº 18 de 07/03/2014, em seu item
117 nº 4, subitem nº 4.1, alínea “h”, o candidato deve possuir diploma de curso superior concluído em
118 qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
119 Assim sendo, não há necessidade de ser Engenheiro para desempenhar o cargo; considerando que
120 no contrato de prestação de serviço ou obra, o contratante nomeará um fiscal para o contrato, que
121 deverá acompanhar o serviço e relatar ao seu superior conforme arts. 67, 68, 69 e 70 da Lei nº
122 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para
123 licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; considerando que diante
124 de tal preceito legal, foi nomeado o Sr. Sérgio Luís Amaral Michiles como titular e Leandro Celso
125 Xerez de Freitas como suplente, pra fiscalizar e acompanhar o contrato nº 012/2010 – SAMF/AM
126 conforme Portaria nº 016 de 31/01/2011 do Superintendente interino da SAMF/AM; considerando
127 que os mesmos e fizeram anotações das ocorrências conforme disciplina o §1º, art. 67, e
128 comunicaram seu superior conforme estabelece o §2º, art. 67 da Lei nº 8.666/1993; considerando
129 que a rescisão unilateral ocorre quando a Administração Pública, por motivo de ilegalidade,
130 inadimplemento contratual por parte do contratado, ou em razão de interesse Público, decide por
131 fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; considerando que
132 será extinto o contrato, por inadimplemento do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento
133 das cláusulas contratuais ou de letra de lei, e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a
134 rescisão unilateral do contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I, XII e XVII da Lei nº 8.666/1993;
135 considerando que o inadimplemento pode se dar com culpa (o contratado age com imprudência,
136 negligência ou imperícia), sem culpa (fato decorre de caso fortuito ou de força maior) ou por dolo
137 (vontade consciente e dirigida de praticar ou causar as condutas elencadas na lei como passíveis
138 de rescisão contratual). No primeiro e no terceiro caso, a Administração irá assumir o contrato da
139 maneira que se encontrar e tomará as demais providências constantes do art. 80 da Lei nº
140 8.666/1993; considerando que segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a
141 fiscalização de contrato se dá por força de dispositivo da Lei de Licitações, sendo dispensável a
142 formação específica em engenharia; considerando ainda que a função de fiscal de contratos,
143 mediante acompanhamento da execução do objeto (obras, no caso), também não configura
144 exercício ilegal da profissão de engenheiro. Trata-se de incumbência prevista no art. 67 da Lei nº
145 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da
146 Administração Pública [Acórdão 2512 – TCU – Plenário]. **DECIDIU**, por maioria dos votos, e em
147 harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Agro. Carlos Moisés Medeiros, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

148 arquivamento imediato do processo. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS ALONSO
149 ALENCAR QUEIROZ; **10) Processo nº18955/03, MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA**
150 que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o
151 Eng. Mec. MARCUS VINICIUS SIQUEIRA CAMPOS, CREA 52546-D/RS que já responde
152 tecnicamente pela empresa AIR AMAZONIA SERVIÇOS AÉREOS LTDA (vínculo empregado desde
153 17/11/2011). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara
154 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja **DEFERIDO** o pleito
155 como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art.
156 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM,
157 aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do responsável técnico o Eng.
158 Mec. MARCUS VINICIUS SIQUEIRA CAMPOS, CREA 52546-D/RS, permanecendo os objetivos
159 sociais (área mecânica) da empresa, sendo acrescida a seguinte informação: "nos limites das
160 atribuições do(s) responsável(is) técnico(s)"; **11) Processo nº 18494/03, REI DO EXTINTOR**
161 **SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
162 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. JERÔNIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES, CREA
163 14577-D/AM que já responde tecnicamente pelas empresas J.M.V. RODRIGUES (PJ individual-sócio
164 desde 06/08/2009) e ELEVADORES BRASIL LTDA (vínculo serviço desde 30/10/2013). **DECIDIU**,
165 por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia
166 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
167 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
168 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
169 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do responsável técnico o Eng. Mec. JERÔNIMO
170 MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES, CREA 14577-D/AM, que já responde tecnicamente pela empresa
171 ELEVADORES BRASIL LTDA (vínculo serviço) desde 30/10/2013 e J.M.V. RODRIGUES (sócio - PJ
172 individual de profissional) com os objetivos sociais (área mecânica) da empresa: "manutenção e
173 reparação de máquinas e equipamentos para uso geral." **12) Processo nº 26813/09,**
174 **PROATIVA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de
175 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Op. Mec. PEDRO CASTRO DE
176 ALBUQUERQUE, CREA 831-D/AM-RR que já responde tecnicamente pela empresa OCIDENTAL
177 TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA (vínculo serviço desde 19/07/2010). **DECIDIU**, por maioria
178 de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
179 Metalurgia – C.E.M.M., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
180 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
181 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
182 Plenário, em 23/08/12, a indicação do responsável técnico o Eng. Op. Mec. PEDRO CASTRO DE
183 ALBUQUERQUE, CREA 831-D/AM-RR, que já responde tecnicamente pela empresa OCIDENTAL
184 TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA desde 19/07/2010 permanecendo os objetivos sociais (área
185 mecânica) da empresa: "Instalação de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
186 condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem de estrutura metálica; obras de montagem
187 industrial"; **13) Processo nº 35962/14, M. S. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA**
188 que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80,
189 indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional Eng. Eletric./Eng. Civ.
190 WALLACE MELO DE SOUZA, CREA 01876/AM-RR, que já pertence ao quadro de responsável
191 técnico da empresa N.M.G.M. CONSTRUÇÕES LTDA (desde 01/07/2014). **DECIDIU**, por
192 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
193 Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
194 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
195 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
196 Sessão de Plenário, em 23/08/12, o requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica **M. S.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

197 **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA** com os objetivos sociais: “Instalação e
198 manutenção elétrica”, nos limites de suas atribuições, art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do
199 CONFEA e art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrições a barragens e diques,
200 aeroportos, irrigação, sistema de transporte, engenharia de tráfego, engenharia de transporte;
201 com a indicação do profissional, Eng. Eletric./Eng. Civ. WALLACE MELO DE SOUZA, CREA
202 01876/AM-RR, que já pertence ao quadro de responsável técnico da empresa N.M.G.M.
203 CONSTRUÇÕES LTDA (desde 01/07/2014), nos limites de suas atribuições, art. 22 da Resolução
204 218/73 do CONFEA; **14) Processo nº 34333/13, F. ARAÚJO DE SOUSA** que requisita a
205 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando para tanto, a Eng. Eletric.
206 Eletrotec. MARIANNE OBANDO DA SILVA, que já responde tecnicamente pela empresa KAIROS
207 CONSTRUTORA LTDA, vínculo serviço (desde 24/03/2010) e CITRA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO
208 LTDA, vínculo “outros” (desde 14/09/2010); considerando o Parecer Técnico exarado pela
209 Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente com base no permissivo
210 legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA; considerando
211 também o atendimento ao art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM em que aprovou na 442ª
212 Sessão de Plenário, em 23/08/12 os critérios no julgamento nos processos de excepcionalidade
213 técnica; considerando que a Pessoa Jurídica requerente é estabelecida no MUNICÍPIO DE FONTE
214 BOA; considerando que não foi apresentado documento de anuência da empresa CITRA
215 CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA de ciência que o profissional já é responsável
216 técnico por duas empresas e mais a empresa requerente; considerando que na “Carta”
217 apresentada (fls 90) não se identifica quem assinou o documento (Carta), apenas foi informado
218 “[...] que já foi feito todo o pedido de baixa das ARTs e justificativas de compatibilização de
219 horário e que a profissional pertence a mesma área geográfica da empresa F. Araújo de Sousa.”
220 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
221 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja **INDEFERIDO** o
222 requerimento de alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa F. ARAUJO DE
223 SOUSA, da indicação da profissional Eng. Eletric. Eletrotec. MARIANNE OBANDO DA SILVA; **15)**
224 **Processo nº 028109/12, ARUANDA TECOLOGIA E COM. DE EQUIPAMENTOS**
225 **INDUSTRIAIS LTDA** foi adiado pelo Conselheiro CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **16)**
226 **Processo nº 20296/04, BENTO ANTONILDO PEREIRA** foi adiado pelo Conselheiro CARLOS
227 MALOM ALENCAR QUEIROZ; **17) Processo nº 7274/12, CLEITON DA SILVA NETO** foi adiado
228 pelo Conselheiro CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **18) Processo nº 35704/14,**
229 **CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA** que requisita Registro de Firma, com a indicação do
230 Eng. Op. Constr. Civ. IRAN GATO TAVARES, que já responde tecnicamente pela empresa EMBRAC-
231 CONSTRUÇÕES E COM.LTDA desde 25/07/2006. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
232 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja
233 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
234 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
235 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, com a indicação do
236 Eng. Op. Constr. Civ. IRAN GATO TAVARES. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de
237 registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema
238 Confea/Crea sejam concernentes a: “*Construção de edifícios; construção de rodovias; obras de*
239 *urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de*
240 *esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas;*
241 *demolição de edifícios e outras estruturas; instalações hidráulicas e sanitárias (para edificações);*
242 *impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e*
243 *armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de*
244 *fundações; obras de terraplenagem; circunscrito às atribuições do Responsável Técnico indicado”;
245 **19) Processo nº 35960/14, QUEIROZ E MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

246 **CONSTRUÇÕES LTDA-ME** que requisitam Registro de Firma, com base nos artigos 59 e 60 da Lei
247 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. MARCOS RAIKER PRINTES
248 FERREIRA, que já responde tecnicamente pela empresa MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA, desde
249 11/11/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
250 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
251 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
252 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
253 Plenário, em 23/08/12, Eng. Civ. MARCOS RAIKER PRINTES FERREIRA. E ainda que, para fins de
254 Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos Sociais
255 afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a: Construção de instalações esportivas e
256 recreativas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; obras de
257 acabamento da construção; impermeabilização em obras de Engenharia Civil; serviços de pintura
258 de edifícios em geral; obras de fundações, no limite das atribuições profissionais do Responsável
259 Técnico indicado; **20) Processo nº 27475/10, CONSTRUAMAZON CONSTRUÇÃO CIVIL E**
260 **NAVAL LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, com a
261 indicação do Eng. Civ. ALMINO RODRIGUES RAMOS, que já responde tecnicamente pelas
262 empresas DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA,
263 desde 23/07/2013 e 26/07/2013, respectivamente. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
264 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja
265 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
266 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
267 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, com a indicação do
268 Eng. Civ. ALMINO RODRIGUES RAMOS. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de
269 registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema
270 CONFEA/CREA sejam INALTERADAS, por serem condizentes com as atribuições profissionais dos
271 Responsáveis Técnicos que permanecem em seu quadro técnico, sendo eles: Eng. Civ. WILLIAM
272 DE LIMA E SILVA, Eng. Naval PEDRO SOUZA DA CUNHA e Tecg. Constr. Naval ONECIMO NUNES
273 BARROSO; **21) Processo nº 35848/14, DIEGO BRESSAN PINTO** que solicita registro, com
274 base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de
275 Sociedade Empresário (Firma Individual de Leigo) como sendo a característica de sua Constituição,
276 indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o Eng. Civ. GUSTAVO APOLINÁRIO
277 ARAGÃO, que já responde tecnicamente pela empresa: CWP CONSTRUTORA, SERVIÇOS E
278 AGROPECUÁRIA LTDA, desde 30/05/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
279 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil– C.E.E.C., para que seja
280 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
281 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
282 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da
283 indicação do Eng. Civ. GUSTAVO APOLINÁRIO ARAGÃO. E ainda que, para fins de Certidão de
284 regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao
285 Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a: "Obras de terraplenagem", por serem condizentes
286 com as atribuições profissionais do Responsável Técnico supracitado e conforme a **Decisão Nº**
287 **903/2014** da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-AM, em sua 1206ª Reunião
288 Ordinária, datada em 07/07/14; **22) Processo nº 11414/93, ECOVEC CONSTRUÇÃO LTDA**
289 que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ.
290 RAYMUNDO SANDOVAL AMAZONAS FILHO, que já responde tecnicamente pela empresa JE
291 COMÉRCIO DE PROD. ELETRO-ELET. LTDA – EPP, desde 14/05/2012. **DECIDIU**, por unanimidade,
292 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que
293 seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
294 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

295 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, com a indicação do
296 Eng. Civ. RAYMUNDO SANDOVAL AMAZONAS FILHO. E ainda que, para fins de Certidão de
297 regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao
298 Sistema CONFEA/CREA sejam INALTERADAS, por serem condizentes com as atribuições
299 profissionais dos Responsáveis Técnicos que permanecem em seu quadro técnico, sendo os
300 Engenheiros Civis: ADMILSON CONCEIÇÃO DE C. TEIXEIRA JUNIOR e JOSÉ CARLOS COELHO DE
301 PAIVA”; **23) Processo nº 16992/01, SOLENG ENGENHARIA LTDA** que requisita alteração no
302 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. MATHEUS FELIPE DE
303 OLIVEIRA LOBATO, que já responde tecnicamente pelas empresas AGUIAR E SILVA
304 CONSTRUÇÕES LTDA e ELDILEY BINDÁ BRÁULIO - EPP, desde 24/05/2013 e 10/12/2013,
305 respectivamente. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
306 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
307 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
308 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
309 Sessão de Plenário, em 23/08/12, com a indicação do Eng. Civ. MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA
310 LOBATO. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as
311 atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a:
312 Construção de edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Instalações
313 hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção elétrica (para edificações); Preparação
314 de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de
315 rodovias; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção; Obras de
316 fundações, no limite das atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado; **24) Processo**
317 **nº 30704/11, REFORMA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que requisita alteração no seu
318 Quadro de Responsabilidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. WANDERSON FELIX SANTOS,
319 que já responde tecnicamente pela empresa ALDENICE DA SILVA GONZAGA – ME, desde
320 17/07/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
321 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
322 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
323 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
324 Plenário, em 23/08/12, com a indicação do Eng. Civ. WANDERSON FELIX SANTOS. E ainda que,
325 para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus
326 Objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam INALTERADAS; **25) Processo nº**
327 **28166/10, CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLINI – ERIN**, item retirado de pauta; **26) Processo**
328 **nº 33056/13, CONSTRUTORA AR LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de
329 Responsabilidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. FELIPE COSTA VIANA, que já responde
330 tecnicamente pela empresa HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, desde 31/01/2014.
331 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
332 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
333 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
334 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
335 Plenário, em 23/08/12, com a indicação do Eng. Civ. FELIPE COSTA VIANA. E ainda que, para fins
336 de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus Objetivos
337 Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a: Construção de edifícios;
338 construção de rodovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de
339 urbanização ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água e coleta de
340 esgoto; montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas;
341 serviços técnicos de Engenharia Civil, incluindo desenhos; impermeabilização em obras de
342 Engenharia Civil; instalação de portas, janelas, tetos e divisórias; obras de acabamento em gesso
343 e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de acabamento da construção civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

344 obras de fundações; administração de obras; obras de alvenaria; serviços de topografia, no limite
345 das atribuições profissionais do Resp. Técnico indicado; **27) Processo nº 15128/99, TURIN**
346 **CONSTRUÇÕES LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, com a
347 indicação do Eng. Civ. ROSE ELCI ARCANJO PINHEIRO, que já responde tecnicamente pela
348 empresa ETM REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, desde
349 17/03/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
350 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
351 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
352 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
353 Plenário, em 23/08/12, com a indicação do Eng. Civ. ROSE ELCI ARCANJO PINHEIRO. E ainda que,
354 para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus
355 Objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam INALTERADAS; **28) Processo nº**
356 **13668/97, MANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de
357 Responsabilidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. ADALBERTO CORREIA DE SENA JUNIOR,
358 que já responde tecnicamente pela empresa JE COMÉRCIO DE PROD. ELETRO-ELET. LTDA – EPP,
359 desde 17/05/2012. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
360 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
361 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
362 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
363 Sessão de Plenário, em 23/08/12, com a indicação do Eng. Civ. ADALBERTO CORREIA DE SENA
364 JUNIOR. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as
365 atividades dos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea sejam concernentes a:
366 Montagem de estruturas metálicas; construção de redes de água e esgoto; instalações hidráulicas,
367 sanitárias e de gás (para edificações); edificações (residenciais, industriais, comerciais e de
368 serviços); administração de obras (civis) e serviços técnicos de Engenharia Civil, no limite das
369 atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado; **29) Processo nº 34839/14,**
370 **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF** foi retirado de pauta; **4.1.2-**
371 **Relato de Processos relativos à Modalidade Agrimensura: 01) Processo nº 18480/03,**
372 **WALNEY FREITAS DE FIGUEIREDO**, considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº
373 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente
374 pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30
375 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que
376 não pretende exercer sua profissão e que atenda ao disposto nos seus incisos I, II e III;
377 considerando que o profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os
378 documentos necessários, os quais se encontram de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único da
379 Resolução nº 1.007/2003; considerando que, mediante consulta no sistema eletrônico do CREA-
380 AM o requerente não consta como Responsável Técnico ou no Quadro Técnico por Pessoa Jurídica,
381 caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o
382 sistema Confea/Crea; considerando que as atribuições profissionais do Geog. Odenir Rosas de
383 Figueiredo são regidas pelo art. 6º da Resolução nº 6.664/79 e art. 3º do Decreto Nº 85.138/80,
384 com observância do art. 25 da Resolução Nº 218/73 do Confea. **DECIDIU**, por maioria dos votos,
385 pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Interrupção de registro de **WALNEY FREITAS DE**
386 **FIGUEIREDO**, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003.
387 Absteram-se de votar os Conselheiros Regionais: CARLOS MOISÉS MEDEIROS e MARCOS
388 DANTAS DOS SANTOS; **02) Processo nº 21015/05, ODENIR ROSAS DE FIGUEIREDO**,
389 considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de
390 registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas,
391 respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a
392 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

393 profissão e que atenda ao disposto nos seus incisos I, II e III; considerando que o profissional
394 instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos necessários, os quais se
395 encontram de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único da Resolução nº 1.007/2003;
396 considerando que, mediante consulta no sistema eletrônico do CREA-AM o requerente não consta
397 como Responsável Técnico ou no Quadro Técnico por Pessoa Jurídica, caso contrário, também
398 caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o sistema Confea/Crea;
399 considerando que as atribuições profissionais do Geog. Odenir Rosas de Figueiredo são regidas
400 pelo art. 6º da Resolução nº 6.664/79 e art. 3º do Decreto Nº 85.138/80, com observância do art.
401 25 da Resolução Nº 218/73 do Confea. **DECIDIU**, por maioria dos votos, pelo **INDEFERIMENTO**
402 do requerimento de Interrupção de registro de **ODENIR ROSAS DE FIGUEIREDO**, por não se
403 enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003. Absteram-se de votar os
404 Conselheiros Regionais: CARLOS MOISÉS MEDEIROS e MARCOS DANTAS DOS SANTOS; **03)**
405 **Processo nº 006467/14, AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA**, o Conselheiro Relator dispôs
406 que se tratava de reiteração de pedido de inclusão da atividade de Georreferenciamento no
407 Objetivo Social da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa requerente AMAZON
408 TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA, apresentada ao expediente do Regional. Da letra do
409 referido petítório, extrai-se que a interessada pleiteia que sejam incluídos os objetivos sociais
410 "GEODÉSIA e GEORREFERENCIAMENTO" no bojo da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica a ser
411 expedida pelo regional em seu favor, além das demais constantes do rol existentes em seu
412 contrato social (sétima alteração contratual – setembro de 2013); o que deve ser efetivado por
413 força da Decisão Liminar prolatada pela 13ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, datada de
414 11.06.2014, que determinou a inclusão de georreferenciamento nos objetivo social da certidão da
415 empresa. Além dessa justificativa, assinala a requerente que presta serviços de demarcação
416 topográfica georreferenciada de perímetros de imóveis rurais e urbanos para os Estados do
417 Amazonas e Roraima. Por derradeiro, pede a máxima urgência na inclusão da atividade de
418 georreferenciamento no objetivo social da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica. A
419 instruir seu pedido, a interessada fez juntar CÓPIA DA DECISÃO LIMINAR; CÓPIA DE CERTIDÃO
420 DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESA; CÓPIA DE PEDIDO AO CREA/AM PARA ESTE
421 COMUNICAR COM A MAIOR URGÊNCIA AO INCRA/AM E AO COMITÊ DE CREDENCIAMENTO NO
422 INCRA-BRASÍLIA, O DEFERIMENTO DA DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA FEDERAL-DF. O presente
423 procedimento foi encaminhado ao Órgão Deliberativo Graduado do Regional para apreciação e
424 julgamento. Compulsando detidamente os autos do presente feito, extraio que o senhor
425 profissional Técnico Ind. Mod. Agrimensura, LUIS ALBERTO DA COSTA, formado pela Escola
426 Paulista de Agrimensura, em 15/05/1984, devidamente registrado no Crea/AM-RR sob o nº
427 4957/93-TD, requereu perante este Regional (em 13.02.2012), por conta de alteração no Contrato
428 Social de sua contratante AMAZON, uma alteração/inserção no seu cadastro, acrescentando no rol
429 de seus objetivos sociais as atividades de GEORREFERENCIAMENTO e VISTORIA TÉCNICA, a
430 constar da CRQPJ. Ressalte-se que o profissional LUIS ALBERTO DA COSTA estava credenciado
431 junto ao INCRA para exercer atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme
432 consta dos objetivos sociais de sua Contratante, bem como das CRQPJs. expedidas pelo Crea/AM,
433 nas quais há referência a GEODÉSIA, bem assim em Certidão de Atribuições Profissionais
434 (atribuição em Geodésia, aplicada a serviços na área de cartografia e topografia). E o Regional
435 vinha registrando todas as ARTs do profissional referentes à prestação desse serviço. Necessário,
436 por oportuno, trazer à baila relevantes temas assinalados nos autos para melhor elucidação da
437 questão ora sub examine. A requerente atualmente dispõe documento idôneo de 7ª alteração de
438 seu contrato social (contrato de constituição, às. fls. 141 a 146); onde não constam em seus
439 objetivos sociais VISTORIA TÉCNICA e GEORREFERENCIAMENTO, porém inclui Geodésia, dentre
440 outros. Portanto, não cabe ao Regional incluir no corpo da Certidão de RQPJ objetivos sociais que
441 não constam do rol daqueles mencionados no contrato de constituição da empresa, em vigência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

442 pela necessária limitação imposta legalmente por conta das atribuições que detém seu
443 Responsável Técnico. Com efeito, o profissional RT pela empresa pode deter atribuições para
444 praticar atividades de monta além dos objetivos sociais de sua empresa contratante (e aqui
445 pontuando somente PJ), mesmo assim, compete ao órgão competente de registro público (JUCEA,
446 no caso do Amazonas), efetivar a alteração contratual nesse particular, a requerimento da(s)
447 parte(s) legítima(s) componentes de seu quadro societário, e não ao CREA. O feito subiu ao Pleno
448 para apreciação e julgamento, visto o Regional não dispor de Câmara Especializada de
449 Agrimensura ou outra que a acomode. Em r. Decisão Regional, foi concedido à requerente a
450 inclusão em seus objetivos sociais somente as atividades sobre "SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA
451 CIRCUNSCRITOS ÀS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS INDICADOS" (para fins de
452 expedição de Certidão de Regularização de Registro perante o Crea/AM – Plenária Ordinária nº
453 450ª, de 26/04/2013, às fl. 92). Irresignada, a ora requerente AMAZON TOPOGRAFIA ingressou
454 junto ao expediente do CREA-AM, com pedido de "reavaliação da decisão", esta que em sendo
455 interpretada como recurso, foi encaminhada ao Federal para apreciação e julgamento. De ver-se
456 que o entendimento do Federal se harmonizou com o do Regional, isto é, entendeu que se tratava
457 de Recurso. As atribuições do profissional são as previstas na legislação e regulamentação: arts.
458 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85; Aplic. GEODÉSIA no Apoio de Servs. da área de CART. e TOP. e
459 art. 4º e seu parágrafo 2º da Res. 278/73 do Confea. A r. Decisão Federal, traz com EMENTA, o
460 seguinte: Conhece o Recurso da Amazon Topografia e Logística de Selva Ltda. para, nas condições
461 em que foi apresentado, negar-lhe provimento, em razão de os seus responsáveis técnicos não
462 possuírem atribuição profissional para executar as atividades de georreferenciamento e vistoria, e
463 dá outras providências. Fundamenta a Decisão nº PL-0132/2014, nesse particular, assinalando que
464 os Técnicos em Agrimensura Rubens Antônio da Costa e Luis Alberto da Costa não possuem
465 atribuição profissional para essas atividades, por contrariar o disposto no art. 13 da Resolução nº
466 336/89, do Confea; e esses profissionais estão cadastrados no INCRA em desconformidade com a
467 letra da Lei Federal nº 6.015/73, à inteligência do § 3º do art. 176 e do § 3º do art. 225, Lei essa
468 alterada pela Lei Federal nº 10.267/2001. Ademais, por contrariar o que preconiza a Decisão
469 Plenária PL-2087/2004M do Confea. O Federal extrapolou o pedido originário, o desiderato
470 primitivo é o que limita o processo administrativo, que, *in casu*, era somente alterar e inserir. E as
471 eventuais demais figuras que surgiram, seriam objeto de novo estudo técnico-administrativo. Haja
472 vista a r. Decisão Plenária, os recorrentes, ora requerentes, impetraram Mandado de Segurança,
473 que tramita pela 13ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do DF, obtendo Decisão Liminar
474 favorável suspendendo a DECISÃO PL Nº 0132/2014 – DO CONFEA, até deliberação posterior
475 daquele Juízo, sob o pálio de que em sede de juízo perfuntório, vislumbrou, a Douta Magistrada, a
476 presença do *fumus boni iuris e do periculum in mora*, isto é, a relevância dos fundamentos
477 invocados e o perigo da demora revelado pela ineficácia da medida, caso esta fosse deferida
478 somente por ocasião da sentença. Afirma a Senhora Magistrada que a legislação indicada na
479 referida Decisão do Federal, não é clara quanto ao fato das atividades relacionadas ao
480 georreferenciamento estarem englobadas nas atribuições desempenhadas pelos dois profissionais
481 RTs da AMAZON – Técnicos em Agrimensura. Mas, que há uma decisão a PL-2087/2004 do
482 CONFEA que dispõe sobre a questão e incluiu entre os profissionais habilitados para essas
483 atividades os Técnicos de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e
484 outros Tecnólogos. E, portanto, não vê incompatibilidade entre as funções desempenhadas pelos
485 dois profissionais com as funções de Geodésia, cartografia ou georreferenciamento a justificar a
486 medida tomada pela DECISÃO DO FEDERAL, quando o próprio Confea pela Decisão PL-2087/2004
487 admitiu que suas atribuições profissionais eram compatíveis com o desenvolvimento das atividades
488 definidas pela Lei nº 10.267/2001. O Confea comunicou ao Regional sobre a prolação da r. Decisão
489 Liminar e, *incontinenti*, encaminhou-a ao INCRA para conhecimento. A empresa AMAZON –
490 TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA. e os senhores profissionais Rubens Antônio da Costa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

491 Luis Alberto da Costa, impetraram RECURSO na modalidade PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,
492 requerendo no mérito, a procedência do pedido para restabelecer o direito líquido e certo já
493 conquistado há mais de uma década pelos dois profissionais, no que diz respeito às atribuições de
494 GEOMESSOR, e inclusão da atividade de GEORREFERENCIAMENTO para a empresa AMAZON,
495 anulando, a Decisão do Confea acima mencionada, por se tratar de um processo administrativo e
496 não um processo por ato infracional que pudesse resultar em penalidade/punição. O recurso veio
497 devidamente instruído com documentos hábeis e o Regional o fez enviar o expediente ao Federal.
498 Em outra vertente, a empresa AMAZON – Topografia e Logística de Selva Ltda., protocolizou
499 perante o expediente do Regional Reiteração de Pedido de Inclusão da Atividade de
500 Georreferenciamento no elenco de seus Objetivos Sociais da Certidão de Registro de Pessoa
501 Jurídica a ser expedida em seu favor, nos limites das atribuições profissionais dos Responsáveis
502 Técnicos Indicados; em atendimento à Decisão Liminar alhures referenciada. Razão assiste à
503 interessada, embora o Sistema Confea/Crea tenha negado os requeridos pelos interessados
504 (empresa e profissionais), não podemos deixar de cumprir a r. determinação judicial, pena de
505 sermos responsabilizados. A Decisão Liminar da Justiça, ao ser revista poderá ser cassada ou
506 garantida a Segurança quando da análise do mérito esposado na letra do *writ*. Ao meu sentir, tal
507 Segurança sendo garantida, abrirá um precedente a ensejar sombreamento de grande monta,
508 além de fragilizar parcialmente a Segurança Jurídica do Sistema Confea/Crea que ora experimenta
509 diferentes dificuldades, em especial quando a equalização das atribuições de seus jurisdicionados.
510 Nada pode o Regional empreender neste momento em contraposição à Determinação Judicial, e
511 sim, cumpri-la *incontinenti* e incondicionalmente. A discussão sobre a matéria em comento será
512 travada a *posteriori*. E mais, o Regional sequer foi chamado ao processo (MS) na qualidade de
513 *Litisconsorte* Passivo Necessário, exceto em cumprir seu dever do ofício encaminhando ao Federal
514 o processo e para cumprir a Decisão do Federal (esta que não logrou ser cumprida) e a Decisão
515 Judicial. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Eng. Civ.
516 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, parte integrante desta decisão, para no mérito dar-lhe
517 provimento, determinando que seja efetivado a inclusão da atividade de georreferenciamento no
518 rol dos objetivos sociais descritos no campo próprio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica a
519 ser expedida em favor da empresa requerente, AMAZON – TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA
520 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.789.796/0001-27, registrada no Crea/AM sob o nº
521 3959/2003, forte na r. DECISÃO LIMINAR, proferida nos autos do Mandado de Segurança,
522 ensejador do Processo nº 39876-88.2014.4.01.3400, em trâmite pelo expediente da 13ª Vara
523 Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-TRF1, até deliberação posterior desse MM. Juízo.
524 Absteve-se de votar o Conselheiro Regional WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO; **4.2 -**
525 **Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário: Processo nº**
526 **029252/14, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO AMAZONAS** foi distribuído ao
527 Conselheiro LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO; **Processo nº 029090/13, HOSPITAL**
528 **ADVENTISTA DE MANAUS** foi distribuído ao Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS; **Processo**
529 **nº 029218/14, DÉBORA REGINA PARÁ MELO** foi distribuído ao Conselheiro ALBERTINO DE
530 SOUZA CARVALHO; **Processo nº 10422/11, FÁBIO AUGUSTO PERUCHI** foi distribuído à
531 Conselheira FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA e **Processo nº 028832/13, GILAT DO BRASIL**
532 **LTDA** foi distribuído ao Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG; **4.2.1 – Distribuição de**
533 **Processos relativos à Modalidade Agrimensura:** Os seguintes Processos foram distribuídos ao
534 Conselheiro TEÓFILO SAID NETO: **Processo nº 35930/14, CRISTIANO DE ALMEIDA GÓES;**
535 **Processo nº 35955/14, FELIPE DOS SANTOS OHANA e Processo nº 26813/09, PROATIVA**
536 **CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. 4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1)**
537 **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas**
538 referente ao mês de junho, do exercício de 2014; considerando os aspectos financeiros de
539 comprovação documental constantes no Ofício nº 53/2014-Caixa/AM de 02 de julho de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

540 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de
541 Contas da Caixa-AM, referente ao mês de junho/2014; considerando os critérios analisados onde
542 se verificou que todas as páginas foram numeradas, totalizando 304 páginas; considerando ainda,
543 que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando
544 que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
545 irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de
546 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de junho de 2014, na
547 forma apresentada; **2) Aprova a participação da Coordenadora das Inspetorias,
548 Coordenador de Relações Públicas e Presidente do CREA-AM que se deslocarão à
549 Tabatinga-AM para palestra solicitada pelo IFAM daquele município nos dias 5 e
550 6/08/14** - O Presidente passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Relações Públicas,
551 Conselheiro WENCESLAU ABTIBOL, que dispôs que dentro da programação de divulgação do
552 Conselho, seria realizada uma palestra em Tabatinga-AM, para os profissionais e acadêmicos do
553 IFAM, a respeito da Instituição que é o CREA-AM. Dispôs ainda, que dentro da programação de
554 comemoração dos 40 anos do CREA-AM, foi criado um Plano de Comunicação, que consiste no seu
555 primeiro item, na valorização dos funcionários do CREA-AM, pois havia um pleito há anos a
556 respeito da participação dos mesmos funcionários em todas as edições da SOEA (Semana Oficial
557 de Engenharia e Agronomia), então, no intuito de prestigiar os demais colaboradores, foram
558 elaborados os critérios, sendo elencadas todas as atividades que seriam realizadas durante o
559 evento, e foi realizado um sorteio entre todos os funcionários que manifestaram interesse em
560 participar, tendo recebido 27 inscrições, das quais 23 dos funcionários inscritos estavam aptos
561 para participar do sorteio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão. No dia 14 de
562 julho de 2014 foi realizado o sorteio, em que foram contempladas as funcionárias Marlene Sarquis
563 de Souza e Dielle Cristina Marques, informou ainda que no entendimento da Comissão de Relações
564 Públicas, um dos três funcionários que trabalhariam no evento deveria ser indicado pelo
565 Presidente, sendo portanto, indicada a funcionária Niciane Bianca Costa de Lima Jean. Dispôs
566 ainda, que dentro da programação de comemoração dos 40 anos do CREA-AM, seriam realizados
567 cursos de reciclagem, de pós-graduação, ou até mesmo de graduação, para os colaboradores do
568 CREA-AM que se interessassem, que já estavam sendo elaborados os devidos convênios para que
569 os cursos fossem realizados, que estabeleceriam os critérios para realização dos cursos, informou
570 também, que foram efetuadas camisas personalizadas para utilização dos funcionários durante a
571 Copa do Mundo de 2014. Após apreciação e discussão da Decisão de Diretoria que aprovou a
572 solicitação do IFAM de Tabatinga para proferir palestra no dia 22/07/14, sobre a importância do
573 Crea aos profissionais daquele município. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a emissão de
574 passagens aéreas e a concessão de 01 (uma) diária e 01 (um) AT em nome do Presidente do
575 CREA-AM, Telamon Barbosa Firmino Neto e em nome do Coordenador de Relações Públicas, Eng.
576 Eletric. Wenceslau Abtibol, visando seus deslocamentos para o município de Tabatinga-AM, com
577 saída no dia 05/08/14 e retorno no dia 06/08/2014, com o objetivo de proferir palestra no dia
578 22/07, sobre a importância do Crea aos profissionais do município supracitado, e também para a
579 Coordenadora das Inspetorias Selma Souza de P. dos Santos a emissão de passagens, 02 (duas)
580 diárias e mais 01 (um) AT para dar apoio aos palestrantes, com ida no dia 21/07 e retornando dia
581 23/07/14; **3) Aprova a participação dos 03(três) empregados que trabalharão no stand
582 do CREA-AM na 71ª SOEA** – Após apreciação da explanação do Coordenador da Comissão de
583 Relações Públicas, Eng. Eletric. WENCESLAU ABTIBOL, quanto às ações do Plano de Comunicação
584 alusivo aos 40 anos do CREA-AM, dentre elas, a viabilização da participação de 03 (três)
585 empregados na 71ª SOEA: 1 (um) empregado designado pelo Presidente e 2 (dois) empregados
586 que se inscrevessem e fossem escolhidos por sorteio; considerando que foram elaborados critérios
587 e elencadas as atividades a serem desempenhadas pelos empregados que tivessem interesse de
588 concorrer às vagas para trabalharem na SOEA, que ocorrerá em TERESINA-PI, no período de 11 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

589 15/08/14, e a esses seriam viabilizados passagens, diárias e auxílio transporte, registrando que os
590 funcionários iriam antes, para organização do estande e visando dar suporte à delegação do CREA-
591 AM; considerando que os empregados designados pelo sorteio realizado no dia 14/07/14 foram:
592 **DIELLE CRISTINA MARQUES DE SOUZA** (essa com acréscimo de diária correspondente ao
593 deslocamento Parintins-Manaus-Parintins) e **MARLENE LIMA SARQUIS DE SOUZA**.
594 Considerando por derradeiro, a indicação do Presidente, a terceira vaga designando a empregada
595 NICIANE BIANCA COSTA DE LIMA JEAN. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a viabilização de
596 passagens e diárias das empregadas DIELLE CRISTINA MARQUES DE SOUZA, MARLENE LIMA
597 SARQUIS DE SOUZA e NICIANE BIANCA COSTA DE LIMA JEAN, visando participação nos trabalhos
598 a serem desenvolvidos na 71ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA, no período de
599 11 a 15 de agosto de 2014, em Teresina-PI; **4) Concessão de diárias para o Contador PAULO**
600 **CESAR CIRNE DE SOUSA e para o Gerente Administrativo LAERTE RIBAS NETO que**
601 **participaram do treinamento de Gestão dos Sistemas de Controle de**
602 **Almoxarifado/SIALM e Controle de Patrimônio/SISPAT realizado no período de 01 a**
603 **04/07/2014 na empresa Implanta Informática em Brasília-DF** - Após apreciação do
604 Memorando Nº 195/2014 da Gerência Administrativa, datado de 1º de julho de 2014, o qual
605 informa sobre a implantação dos sistemas patrimoniais (Almoxarifado/SIALM e
606 Patrimônio/SISPAT), pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA, que solicitava viabilização para
607 participação no Treinamento de Gestão dos Sistemas de Controle de Almoxarifado/SIALM e
608 Controle de Patrimônio/SISPAT realizado de 1º a 04/07/14, na Empresa Implanta em Brasília-DF.
609 Considerando por fim, o art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao
610 Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por
611 unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente e **5) Viabilização de diárias aos**
612 **empregados RAFAEL MIKAEL ALMEIDA e GEORGETE CABRAL DE ABREU que participaram**
613 **de ação de fiscalização no município de Maués nos dias 15 e 18/07/14** - Após apreciação
614 do Memorando/SUAFI/Nº 063/2014, da Superintendência Adjunta de Fiscalização - SUAFI, que
615 informa da necessidade em dar continuidade às ações de fiscalização no interior do Estado do
616 Amazonas, que planejadas para o ano de 2014; considerando que foi autorizada *ad referendum* a
617 participação dos empregados RAFAEL MIKAEL ALMEIDA e GEORGETE CABRAL DE ABREU na ação
618 de fiscalização no município de Maués-AM realizado de 15 a 18/07/14. Considerando por fim, o
619 art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de
620 urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o
621 ato do Senhor Presidente. **4.4 – Apresentações dos Informes da Comissão Eleitoral**
622 **Regional –; V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 464**
623 **de 26/06/2014:** Considerando que não houve manifestações, tal documento foi aprovado por
624 maioria de votos. Absteve-se de votar o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **VI - Leitura**
625 **de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Foi registrado pelo Presidente o
626 recebimento de justificativas de ausência recebidas dos Conselheiros: AFONSO FERREIRA
627 BERNARDES, FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, FRANCISCO PAULO ALMEIDA ROCHA, HIGOR
628 LEONARDO DE LIMA NERY, JACKSON CONCEIÇÃO DE MATOS, KIKI PINHEIRO MELO BRAGA,
629 KLEBER DOS SANTOS DINIZ e RAFAEL LEMOS ASSAYAG. Em seguida o Presidente dispôs que
630 através da Portaria nº 066/2014-GP/CREA-AM, foi indicado *Ad Referendum* do Plenário do CREA-
631 AM, o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ como representante da C.E.E.C. do CREA-AM,
632 para compor o Grupo de Trabalho de Acessibilidade, para analisar o Inquérito Civil nº 004/2011,
633 que tem como objeto apurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades
634 especiais aos espaços privados de uso coletivo como: Confeitaria Alemã, Agência Lotérica "Loterias
635 Parintins", Drogarias Santo Remédio e Ristorante Fiorentina, todos localizados à Rua Barroso,
636 Centro da Cidade. **DECIDIU**, por maioria dos votos, referendar o ato do Senhor Presidente.
637 Absteve-se de votar o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **VII - Discussão e votação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

638 **dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de**
639 **Contas de junho/2014:** O Senhor Presidente submeteu a votação os demonstrativos contábeis
640 relativos ao mês de junho de 2014, esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e
641 Diretoria, os quais apresentaram, em 30/06/2014, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário**
642 **de R\$ 3.082.165,09** (três milhões, oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e nove
643 centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.613.581,44** (treze milhões, seiscentos e treze mil,
644 quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$**
645 **7.008.901,78** (Sete milhões, oito mil, novecentos e um reais e setenta e oito centavos); **d)**
646 **Superávit Patrimonial de R\$ 5.153.454,12** (Cinco milhões, cento e cinquenta e três mil,
647 quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). Após discussão, foi a Prestação de
648 Contas em questão, aprovada na forma apresentada. Absteve-se de votar a Conselheira Sandra
649 Maria Lopes Raposo. **Item VIII – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão**
650 **Permanente de Licitação – CPL:** Não houve certame no mês de junho de 2014. **Item IX –**
651 **Comunicados** – Aniversariantes do mês de julho, Conselheiros: CLÁUDIO GUENKA, OMAR DA
652 SILVA OLIVEIRA, TEÓFILO SAID NETO e ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO. Em seguida, o
653 Presidente dispôs que a maioria das passagens aéreas visando participação na 71ª SOEA -
654 Semana Oficial de Engenharia e Agronomia já haviam sido emitidas, que essas passagens eram
655 emitidas pelo CONFEA, com data de ida e regresso definidos, informou ainda, que foram realizados
656 bloqueios em duas redes de hotéis, que foram recebidos recursos da Mútua Nacional, que foram
657 distribuídos e feitos convites aos Presidentes das Entidades de Classes, para também comporem a
658 delegação do CREA-AM. Destacou ainda, a necessidade e importância de que todos os
659 Conselheiros realizassem suas inscrições. Em seguida, passou a palavra ao Representante da
660 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas – AEAEA, ANTÔNIO JOAQUIM,
661 que agradeceu a oportunidade e dispôs que foram comprados 14 GPS com a receita de ART, que
662 estariam à disposição dos associados adimplentes e inadimplentes, agradeceu a todos da
663 Associação, que participaram dos trabalhos realizados, pois foi obtida uma boa receita proveniente
664 de ART. Informou que de 05 a 07 de agosto, estariam no Rio de Janeiro representando o Estado
665 do Amazonas na Reunião da CONFAEB, onde seriam debatedores e moderadores do evento,
666 agradeceu ao Presidente TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO pelo apoio prestado. Em seguida, o
667 Coordenador Nacional do CREA-JR dispôs que a atual diretoria do CREA-JR no Amazonas estaria
668 prestes a se formar, que então o CREA-JR-AM passaria a ser composto por uma Comissão
669 Acadêmica Diretora, composta por 5 (cinco) alunos e uma Comissão Acadêmica Institucional
670 composta por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada modalidade dentro da Faculdade,
671 que foi o modo encontrado para estruturar e apresentar essa representatividade, que já tinham
672 um edital que seria publicado no dia 28 de julho de 2014, que já estavam dando entrada nos
673 Ofícios para levar essa informação às Coordenadorias dos Cursos, que inicialmente, devido a
674 estrutura que possuíam, não iria atingir todas as faculdades, que iriam focar em 6 (seis)
675 faculdades, sendo elas a UFAM, FAMETRO, UEA, UNINORTE, FUCAPI e IFAM, que essas eleições
676 iriam ocorrer dentro do período de um mês, de 05 de agosto a 04 de setembro de 2014, que o
677 grupo do CREA-JR foi dividido em duas equipes, para que pudessem atingir a meta de realizar todas
678 as eleições no período de 1 (um) mês, que a primeira Universidade a receber a eleição seria a
679 UFAM, que é dividida em FCA – Faculdade de Ciências Agrárias e FT – Faculdade de Tecnologia,
680 que em 4 (quatro) dias seriam realizadas palestras sobre o Sistema CONFEA/CREA, apresentando
681 o CREA-AM e o CONFEA, palestras sobre o CREA-JR, apresentando o CREA-JR e propondo a
682 eleição, que seria realizada a descrição de chapa e eleição de representante e suplente dentro da
683 UFAM, tudo isso para garantir a representatividade dentro do Estado do Amazonas no CREA-JR
684 Nacional, que atualmente o CREA-JR encontra-se concentrado na cidade de Manaus, mas que
685 futuramente o trabalho seria expandido para as cidades do interior do Estado. Após deu por
686 encerrada aquela sessão às vinte e duas horas e trinta minutos. Para constar, foi lavrada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/07/2014

687 presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário
688 Adjunto quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em
689 Manaus, 24 de julho de 2014.

Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS
Secretário Adjunto do CREA-AM